



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.898, DE 19 DE MAIO DE 1999

Autoriza Doação de Terrenos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à pessoas de baixa renda, 89 (oitenta e nove) lotes que integram as quadras 06, 09 e 10, situados no Bairro Jardim Eldorado, de propriedade do Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º - Destina-se a presente doação à construção de casas para moradia.

Art. 3º - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei serão observados, rigorosa e fundamentalmente, critérios sócio-econômicos.

Art. 4º - A doação de que trata o Art. 1º desta Lei fica subordinada às seguintes condições:

I – início da construção no prazo máximo de 06 (seis) meses e término da edificação no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei;

II – resultará nulo de pleno direito, qualquer tipo de transmissão “inter-vivos”, decorrente de compra e venda de lote de terreno, objeto desta doação ou ato de simples alienação de benfeitorias e/ou simples direito de ocupação no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei;

III – reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal com todas as benfeitorias, sem nenhuma compensação, no caso do não cumprimento das cláusulas anteriores.





PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.848, de 23 de abril de 1997

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS, 19 DE MAIO DE 1999.

Euripodes Lima Andreani
Prefeito
Monte Alegre de Minas/MG.

